

LEI Nº 2.388, de 24 de maio de 2006.

“Autoriza realização de indenização de uma casa residencial e respectivo terreno na forma como específica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, uma casa residencial com seis (06) cômodos, com aproximadamente 90,00 m² (noventa metros quadrados), muros que a circundam e outras benfeitorias, com o respectivo terreno de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, à Rua 1º de maio, lado par, esquina com a Rua Porto Nacional, designado como lote 01 da quadra 13 do Loteamento Parque das Mangueiras, Registrado no Livro 2-BN do Registro Geral às fls. 272, sob o nº R.1-19.288, com data de 26 de fevereiro de 1.993, do CRI local, de propriedade do Sr. MÁRIO MENDES DA SILVA e sua esposa MARIA DO ROSÁRIO E SILVA.

Parágrafo Único – Para indenizar a referida casa e terreno descrito no “caput” deste artigo, o Município destinará, à título de indenização, a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos até o dia 03 (três) de julho do corrente ano, para a consecução desta lei.

Artigo 2º - O terreno onde localizam-se as construções indenizadas por esta lei, foi destinada a composição de área atingida pelo lago do Bairro Monsenhor Souza, nesta cidade.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação do imóvel a ser indenizado.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes da transferência do imóvel para o domínio público, correrão por conta exclusiva do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 24.05.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”